

ARQUIVO DA



UNIVERSIDADE

COLÉGIO DA COMPANHIA DE JESUS  
E  
UNIVERSIDADE DE ÉVORA

1568

Breve para os reitores do Colégio  
ficarem com a jurisdição e adminis-  
tração da Universidade.

Gav. 6 - Maço 2 - N.º 28



AD PERPETVAM REI MEMORIAM

Divina disponente clementia, ad summi apostolatus apicem meritis licet imparibus sublimati ad ea per quae litterarum studia collescant et collegia per insignes ecclesiarum...

P. Thomas



Collegio da Companhia de Jesus do Espirito Santo de Evora,  
p.<sup>o</sup> seus Ratores ficarem com toda a jurisdicção, e admi-  
nistração de sua Universidade, que na sua instituição per-  
tencia ao Infante Cardinal Arcebispo de Evora, e seus sucessores

Breve do Papa Pio 5.<sup>o</sup> dado em Roma a 29. de Maio do anno de 1568. no 3.<sup>o</sup> an-  
no do seu Pontificado, pelo qual a instancia do Sr.<sup>o</sup> Infante Cardinal D.  
Henrique, concedo aos Ratores do Collegio da Companhia de Jesus do  
Espirito Santo de Evora toda a jurisdicção, regimen, e administração da  
Universidade estabelecida, por authoridade Apostolica, no dito Collegio,  
e com a mesma authoridade nella se ensinavaõ todas as Faculdades, co-  
mo na de Coimbra, excepto Medicina, Direito Civil, e Canonico na qual  
la parte, que pertencia ao foro; e como na Bulla da creação da mesma  
Universidade se tenha cometido ao dito Sr.<sup>o</sup> Infante Cardinal, e Arcebis-  
po de Evora todo o governo, e jurisdicção della, e a seus successores, po-  
rem o mesmo Sr.<sup>o</sup> pediu ao dito Papa se concedesse, que toda a dita  
jurisdicção ficasse aos ditos Ratores, e ho concedo por este Breve,  
que veio dirigido ao Bispo Targense, e ao Dião, e Arcebispo da  
Sé de Evora p.<sup>o</sup> o fazerem publicar.

D. H. Hancieri



Depende saber de D.º S.º João  
qual se dá a Conf.<sup>o</sup> a Jurisdicção  
pela da Universidade, e como de  
fornho se está, em quanto ao  
regras e leis constituidas.



UNIVERSIDADE DA COMPANHIA DE JESUS DO ESPIRITO SANTO DE EVORA